

2 — Os utentes e visitantes do Museu que danifiquem ou subtraíam bens de património municipal, ficam obrigados a ressarcir o Município de Espinho pelo respetivo dano ou extravio, efetuando o depósito de custo de acordo com o inventário ou estimativa feita pelos serviços competentes, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

#### Artigo 34.º

##### Delegação de competências

1 — A Câmara Municipal de Espinho poderá delegar no seu Presidente as respetivas competências que expressamente estiverem atribuídas ao órgão executivo nos termos do previsto no presente Regulamento.

2 — As competências expressamente atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser objeto de delegação na pessoa do Vereador responsável pelo pelouro da Cultura.

#### Artigo 35.º

##### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador responsável pelo pelouro da cultura, ouvida a Direção do Museu e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

#### Artigo 36.º

##### Alteração e revisão

Este regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração, nos termos legais aplicáveis, sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

#### Artigo 37.º

##### Afixação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Um exemplar deste Regulamento estará afixado no Museu Municipal de Espinho, nas instalações do edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, bem como será disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal de Espinho e do Museu, e ainda do mesmo será facultada cópia a todos quantos o solicitarem em papel ou formato digital (PDF).

3 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas as normas de posturas e regulamentos do município sobre esta matéria e as demais que contrariem o regime do presente Regulamento.

308131917

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Aviso n.º 12054/2014

#### Alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere na sua sessão ordinária de 19 de setembro de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 25 de julho de 2014, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital no 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que o regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em [www.cm-ferreiradozezere.pt](http://www.cm-ferreiradozezere.pt).

Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume e na página da Internet do Município.

17 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, Dr. Jacinto Lopes.  
308170902

## MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

### Aviso n.º 12055/2014

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2, do artigo 33.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o disposto no n.º 2, do artigo 48.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, faz-se público que, após deliberações favoráveis dos órgãos executivo e deliberativo, datadas de 19 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2014, respetivamente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da presente publicação, procedimentos concursais comuns visando a ocupação de 4 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as categorias e áreas de atividade, em conformidade com o previsto no Mapa de Pessoal do Município de Lagoa — Açores e infra melhor explanadas.

1 — Identificação dos postos de trabalho, todos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A — 1 Posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Português) para a unidade Orgânica Desenvolvimento Social/Educação e Cultura.

Referência B — 2 Postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico sendo:

B1 — 1 Posto de trabalho para a unidade Orgânica Desenvolvimento Social/Educação e Cultura;

B2 — 1 Posto de trabalho para a unidade Orgânica Gestão Urbana e de Infraestruturas/Serviços Operacionais-Parque Municipal de Obras;

Referência C — 1 Posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional para a unidade Orgânica Desenvolvimento Social/Turismo.

2 — Âmbito e prioridade de recrutamento, atenta a natureza constante e duradoura das funções a desempenhar, o recrutamento dos trabalhadores necessários para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar será feito por tempo indeterminado.

Numa primeira fase, o recrutamento será feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Contudo, atenta a necessidade premente da ocupação destes postos de trabalho e considerando a existência de potenciais candidatos, sem vínculo de emprego público mas que reúnem os requisitos especiais e habilitacionais de candidatura ao procedimento bem como eventual conhecimento e experiência pessoal/profissional das funções a desempenhar, excecionalmente e porque devidamente fundamentado, em caso de impossibilidade de ocupação dos mesmos por quem seja detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, dá-se início ao procedimento concursal dos candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e a termo e sem vínculo de emprego público, porquanto mostram-se cumpridos os requisitos previstos no artigo 64.º, n.º 2, da lei de Orçamento de Estado para 2014.

3 — O local de trabalho onde as funções vão ser exercidas, será na área do Município de Lagoa — Açores, predominantemente, na sede social da Câmara Municipal de Lagoa, sita no Largo D. João III, 9560-045, Santa Cruz, Lagoa, sem prejuízo do trabalhador a recrutar poder ser transferido, se tal houver necessidade, para qualquer outro local de trabalho, na área do Município de Lagoa, que a Câmara Municipal venha a indicar.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, referido no artigo 88.º n.º 2 da mesma lei, de grau de complexidade funcional 3:

Referências A — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboram, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumental e operativas dos órgãos e serviços, funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Melhor caracterizadas, em termos gerais, no artigo, 31.º da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 25 de novembro de 2013, documento disponível para consulta no portal da Câmara Municipal de Lagoa-Açores (<http://cm-lagoa.azoresdigital.pt>).